

# BENEFÍCIOS NO SUAS

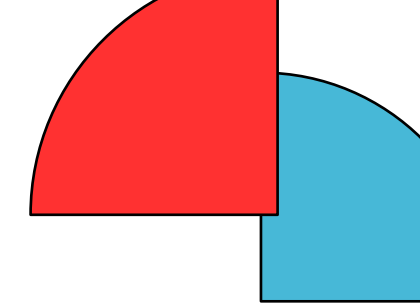
para situações de CALAMIDADE E EMERGÊNCIA

MARCOS NASCIMENTO



Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas





Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas



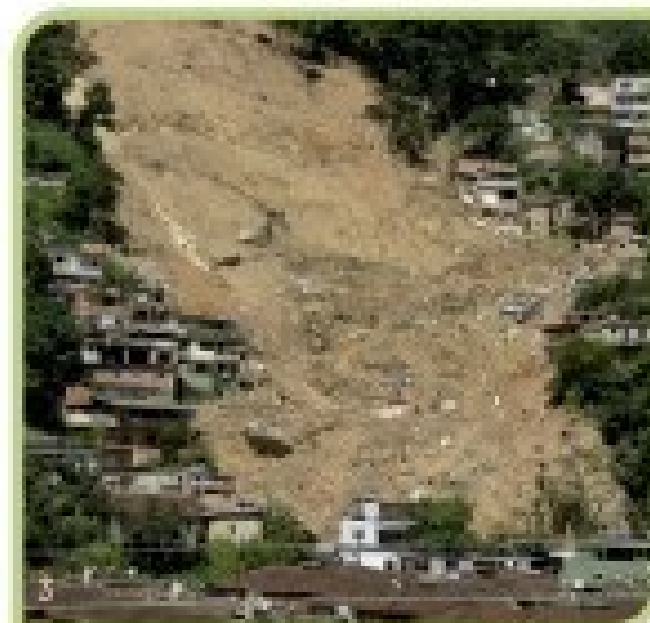
## FATORES QUE AUMENTAM A VULNERABILIDADE



Pobreza e precariedade habitacional



Falta de infraestrutura básica (saneamento, drenagem, transporte).



Ocupações em áreas de risco, como encostas e margens de rios.



Desigualdades sobreposta (classe social, gênero, etnia).

**POBREZA**

**DÉFICIT DE MORADIAS**



**VULNERABILIDADE**

**SEGREGAÇÃO SOCIOESPACIAL**

**FRAGILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

**MUDANÇAS CLIMÁTICAS**

**RACISMO AMBIENTAL**

**OCUPAÇÃO DE ÁREAS SUSCETÍVEIS A DESASTRES**

**A PRODUÇÃO SOCIAL DO RISCO**

**MENOR CAPACIDADE DE RESPOSTA E RECUPERAÇÃO**



Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas





**O território precisa ser visto como um espaço dinâmico de produção das relações sociais que sofre influência direta e da mesma forma influencia a vida de cada família que ali encontra abrigo e sustento.**



**É no território que são produzidas as necessidades dos cidadãos, onde os direitos são negados ou assegurados.**



Secretaria de  
Assistência Social,  
Combate à Fome e  
Políticas sobre Drogas





A resiliência territorial é a capacidade de um território antecipar, resistir, absorver, adaptar-se e se recuperar de crises — sejam desastres naturais, mudanças climáticas, crises econômicas ou sociais —, preservando suas funções, identidade

Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) a define como a habilidade de limitar os efeitos das perturbações e se adaptar ou se transformar em múltiplas dimensões: sociais, econômicas, organizacionais, estruturais, ambientais, históricas e institucionais.

# QUAL A DIRETRIZ JURÍDICA ADOTADA PARA AS AÇÕES DE CALAMIDADE E EMERGÊNCIA NO SUAS SUGERIDA?



Secretaria de  
Assistência Social,  
Combate à Fome e  
Políticas sobre Drogas



## O QUE PODE SER REGISTRADO NO S2iD

**REGISTRO DE OCORRÊNCIA (FIDE – Formulário de Informação do Desastre):** descrição dos danos humanos (mortos, feridos, desabrigados, desalojados), materiais e ambientais;

**SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO FEDERAL:** para situações de emergência ou calamidade;

**SOLICITAÇÃO DE RECURSOS:** para ações de resposta (socorro e assistência) e recuperação/reconstrução.



Secretaria de  
Assistência Social,  
Combate à Fome e  
Políticas sobre Drogas



# O que é permitido cadastrar no S2iD?

## DESASTRES NATURAIS

- **Geológicos:** deslizamento de terra, quedas de blocos, subsidências (afundamento do solo), erosão costeira/marinha;
- **Hidrológicos:** inundações, enchentes, enxurradas;
- **Meteorológicos:** tempestades, tornados, vendavais, granizo, ondas de calor/frio e geadas;
- **Climatológico:** secas, estiagens, baixa umidade do ar;
- **Biológicos:** infestações de animais (pragas), marés vermelhas, cianobactérias em reservatório.



Secretaria de  
Assistência Social,  
Combate à Fome e  
Políticas sobre Drogas



# O que é permitido cadastrar no S2iD?

## DESASTRES TECNOLÓGICOS (provocados)

- **Incêndios:** em parques/áreas de proteção, aglomerados residenciais, áreas industriais e depósitos;
- **Produtos perigosos:** liberação de químicos em água potável, atmosfera ou solo, inclusive por acidentes de transporte ou explosão;
- **Obras Civis:** colapso de barragens, pontes, edifícios ou outras estruturas;
- **Transporte:** acidentes de transportes de passageiros/cargas;



•Transporte: Acidentes de transporte de passageiros/cargas.



Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas



# MODALIDADE DE PROVIMENTO

BENS DE CONSUMO

BENS DE SERVIÇOS

PECÚNIA

# EIXOS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Nascimento:** Para atender as necessidades da criança recém-nascida, apoia mãe nas situações de natimorto, e nas situações de falecimento materno.

**Morte:** Para atender as necessidades da família, após a morte de algum ente familiar. Oferta urna funerária, sepultamento.

**Vulnerabilidade temporária:** ocasiões de perdas e danos que fragilizam a sobrevivência.

**Emergência e calamidade pública:**

Assegura a sobrevivência da família com o objetivo de garantir a capacidade de reconstrução da autonomia dos indivíduos e/ou famílias necessitadas.



Secretaria de  
Assistência Social,  
Combate à Fome e  
Políticas sobre Drogas



**KIT  
DORMITÓRIO**

**KIT  
COZINHA**

**KIT  
HIGIENTE**

**KIT  
LIMPEZA**



BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA  
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Possibilidade de sacar o benefício antes do calendário regular, ou seja, desde o primeiro dia do cronograma para pagamento.

Possibilidade de os beneficiários solicitarem, diretamente no banco ou correspondente bancário onde recebem o BPC, o valor adicional correspondente a uma renda mensal do benefício (1 salário mínimo).



Secretaria de  
Assistência Social,  
Combate à Fome e  
Políticas sobre Drogas





Todas as famílias beneficiárias na cidade afetada recebem o valor no primeiro dia do calendário oficial de pagamentos.

Durante o período de pagamento unificado, processos de Revisão Cadastral e Averiguação (que poderiam bloquear o benefício) ficam suspensos nessas regiões.



Secretaria de  
Assistência Social,  
Combate à Fome e  
Políticas sobre Drogas





GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BU**CO  
ESTADO DE MUDANÇA



Cesta básica ou cesta de pronto consumo: 1 (uma) para cada fração de até 4 (quatro) pessoas por família desalojada, desabrigada ou afetada diretamente pelo desastre;

Colchão: 1 (um) por pessoa desalojada, desabrigada ou afetada; Lençol: 2 (dois) por pessoa desalojada, desabrigada ou afetada;

Kit de higiene: 1 (um) para cada fração de até 4 (quatro) pessoas por família desalojada, desabrigada ou afetada diretamente pelo desastre;

Kit de limpeza: 1 (um) por residência afetada;

Água mineral: 20 (vinte) litros para cada fração de até 4 (quatro) pessoas por família desalojada, desabrigada ou afetada diretamente pelo desastre.



Secretaria de  
Assistência Social,  
Combate à Fome e  
Políticas sobre Drogas



# COFINANCIAMENTO



## PORTARIA SAS Nº 48, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre o cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial, para o exercício de 2026 concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS.

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICA SOBRE DROGAS, no uso das suas atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297/1995, no Decreto Estadual nº 38.929 de 07 de dezembro de 2012.

**Considerando** a Resolução CIB Nº 01, de 26 de abril de 2013, publicada no DOE de 27/04/2013, que pactua a aprovação de critérios para a transferência automática e regular de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, alterada pelas Resoluções CIB nº 08 e 09, ambas de 05/09/2013, publicada no DOE de 24/09/2013,

**Considerando** o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

**Considerando** o disposto na Lei Estadual nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências;

**Considerando** Decreto Estadual nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Automática e Regular de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS;

**Considerando** a Lei Estadual nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Política de Assistência Social, a organização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no estado de Pernambuco e altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995.

**Considerando** o que dispõe a Resolução CEAS nº 756, de 22 de Outubro

GOVPE - Publicação 98 (82223600) SEI 1309000058.000470/2026-15 / pg. 1

de 2025, que delibera o repasse de recursos no que se trata de cofinanciamento por meio do sistema de transferência automática e regular de recurso financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social, está condicionado ao que diz a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei 8.742 de 1993, em seu artigo 30.

**Considerando** o que foi pactuado pela Comissão Intergestores Biparte (CIB) publicado pela RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 09, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026, que pactua o cofinanciamento de Benefício Eventual, para o exercício de 2026 concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, e deliberada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) por meio da RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 791, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

**Considerando** a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o exercício de 2026;

### Resolve:

Art. 1º Cofinanciar o montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por meio do Sistema de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para o Benefício Eventual Emergencial, junto aos municípios elegíveis e o distrito estadual de Fernando de Noronha atingidos por eventos climáticos que tenham decretado situação de emergência e/ou estado de calamidade pública.

§ 1º - O cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial será pago em parcela única e terá seu valor determinado pelo porte do município:

I - Municípios de Pequeno Porte I e Pequeno Porte II: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

II - Municípios de Médio Porte: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

III - Municípios de Grande Porte: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); e

IV - Metrópole: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

§ 2º A oferta de cofinanciamento de Benefícios Eventuais Emergenciais se dará a partir de solicitação do município atingido, como dispõe a Portaria SDSCJPVD nº 300, de 04 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o fluxo de solicitação de Benefícios Eventuais Emergenciais pelos municípios.

Art. 2º O repasse dos recursos de que tratam essa resolução, fica

consignado o procedimento de adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo e Prestação de Contas, onde os municípios terão acesso aos documentos necessários através de um processo criado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações.

Parágrafo Único: No processo do SEI está disponível o Termo Aditivo. Uma vez preenchido e assinado, o documento deve ser enviado por esse mesmo processo de SEI para ser validado.

Art. 3º O repasse de recursos de cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social fica condicionado ao cumprimento do disposto na Resolução CEAS nº 756, de 22 de outubro de 2025, em consonância com art. 30 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, especialmente quanto ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, com composição paritária entre governo e sociedade civil, à existência e vigência do Plano Municipal de Assistência Social e à regular instituição e operação do respectivo Fundo de Assistência Social.

Art. 4º Ficam os Municípios, nos termos da Portaria PORTARIA SAS nº 52, de 18 de abril de 2024, que dispõe sobre os procedimentos administrativos necessários ao Cofinanciamento, no seu Art. 6º. A prestação de contas deverá ser realizada anualmente, através do demonstrativo sintético anual e encaminhada ao FEAS, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

Art. 5º O cofinanciamento para o Distrito Estadual de Fernando de Noronha dar-se-á por meio de Convênio.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SAS nº 25, de 20 de fevereiro de 2026, que passa a ser substituída pelas disposições estabelecidas neste ato.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS**

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas



Documento assinado eletronicamente por Carlos Eduardo Braga Farias, em 02/03/2026, às 17:02, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas



# COFINANCIAMENTO

|                     |                |
|---------------------|----------------|
| PEQUENO PORTE 1 E 2 | R\$ 24.000,00  |
| MÉDIO PORTE         | R\$ 48.000,00  |
| GRANDE PORTE        | R\$ 72.000,00  |
| METRÓPOLE           | R\$ 120.000,00 |

O repasse dos recursos fica condicionado ao cumprimento do disposto na Resolução CEAS nº 756, de 22/10/2025 e dos procedimentos administrativos disposto na Portaria SAS nº 52, de 18 de abril de 2024.



Secretaria de Assistência Social,  
Combate à Fome e Políticas sobre Drogas



# COFINANCIAMENTO

## RESOLUÇÃO CNAS/MDS N° 223, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

### PARCELAS FIXAS

Art. 5º O valor de referência que servirá para o cálculo da transferência de recursos do cofinanciamento federal consiste em um valor fixo que terá como referência o porte do município, sendo:

- I – Pequeno porte I – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- II – Pequeno porte II – R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- III – Médio porte – R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);
- IV – Grande porte – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); e
- V – Metrópole, capitais, estados e Distrito Federal – R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).



UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL  
DE PERNAMBUCO



FADURPE  
Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA  
CAMINHOS  
DA GESTÃO  
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE  
EDUCAÇÃO  
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE  
Escola de Formação dos Trabalhadores/as  
do Sistema Único de Assistência Social  
de Pernambuco

Secretaria de  
Assistência Social,  
Combate à Fome e  
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE  
PER  
NAM  
BUCO

# COFINANCIAMENTO

## PARCELA VARIÁVEL

O valor variável é aplicado quando houver no mínimo 10 pessoas acolhidas em abrigos temporários, sendo escalonado conforme o número de indivíduos, com valores per capita decrescentes à medida que o quantitativo aumenta.



# COFINANCIAMENTO

10 a 1.000 indivíduos

**R\$ 400,00**

per capita



Exemplo:

Município tem 1.350 pessoas acolhidas:  $1000 \times R\$400 = R\$ 400.000,00$   
 $R\$ 400.000,00 / 350 \times R\$ 200,00 = R\$ 70.000,00$  Repasse de recurso no valor de R\$ 470.000,00



Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas



# EXECUÇÃO DO RECURSO FEDERAL

## ✓ PERMITIDO (Serviço)

- Pagamento de pessoal (equipes de referência e apoio).
- Locação de imóveis e veículos para a equipe.
- Materiais de consumo e limpeza para o abrigo.
- Hospedagem em rede hoteleira.

## ✗ VEDADO (Recurso Federal)

- **Cestas Básicas (Benefício Eventual).**
- Obras, reformas estruturais ou construção (tijolo/cimento).
- Itens de saúde (medicamentos, órteses).
- Urnas funerárias.

# PROVOCAÇÕES QUE RESPINGAM EM BENEFÍCIOS

Gestão da prestação de contas – Federal X Estadual

Atuação da Proteção Social Básica nas Calamidades e Emergências

Como estão os relatórios, laudos e pareceres para deferimento dos benefícios?

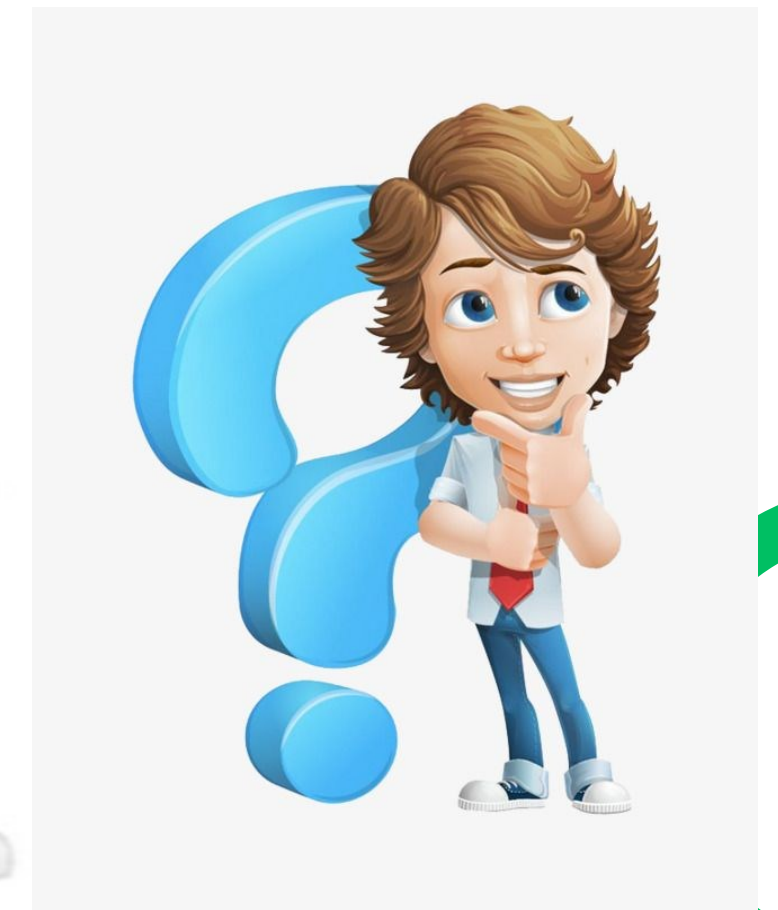
Elaboração do Plano de Contigência



Secretaria de Assistência Social,  
Combate à Fome e Políticas sobre Drogas



# DÚVIDAS





**ESFOSUAS/PE**

Escola de Formação dos Trabalhadores/as  
do Sistema Único de Assistência Social  
de Pernambuco

Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS

Secretaria Executiva de Assistência Social - SEASS

Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente - GETEP

E-mail: [esfosuas.pe@ufrpe.br](mailto:esfosuas.pe@ufrpe.br)

Telefone: 81 3183-0715 / 3183-0777

WhatsApp: 81 9.9488-2325

**GRATIDÃO PELA TROCA DE SABERES E EXPERIÊNCIAS!**



**@marcosnascimento**



**marcosnascimento@gmail.com**



Secretaria de  
Assistência Social,  
Combate à Fome e  
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCO**